

Lei nº 133

Tabla de classificações de Funcionários Municipais

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos e funções do quadro de funcionários, passados de 1º de janeiro de 1960 em diante, a regerem-se e classificar-se de acordo com o que estabelece a presente lei.

Parágrafo único - Os funcionários cujas funções não forem aqui enquadrados, serão por portaria classificados em cargos de vencimentos idênticos ao que percebem, ou para maior, com direito a vantagens que já haviam adquirido no cargo que ocupavam, com relações a pro. tempore, adicionais, licença prêmio e salário família.

Art. 2º - O quadro de funcionários da Prefeitura, passará a constituir-se de: - Efetivos - Comissionados. Contratados e Extra Numerários Mensalistas, e classificados em categoria, Padrão e Classe, tendo no padrão direito de avanço até a última classe.

Parágrafo único - Entende-se por categoria, a condição de funcionários efetivo PE; de comissionados CC; de Contratados PC; extranumerários E; entende-se por padrão, a letra que se refere o funcionário aos seus vencimentos, de acordo com a tabela anexa.

Art. 3º - Ficam de acordo a presente lei, criados os seguintes cargos:-

Cargos em Comissas:-

Sete cargos de auxiliares de arrecadação e fiscalizações, categoria L.C, (cargos em comissas)

Um cargo Chefe de serviço de administrações, categoria CC, (cargo comissas)

Um cargo de Secretário do Prefeito, categoria CC, (cargo em comissas)

Cargos Contratados:

Dois cargos de auxiliares de administrações: - categoria BB, (cargo contrato)

Um cargo de auxiliar de Escretuarias: categoria P.C, (cargos contratados)

Um cargo de porteiro contínuo: categoria P.C, (cargo contratado)

Um cargo de motorista, categoria P.C, (cargo contratado)

Um cargo de tratorista, categoria P.C, (cargo contratado)

Um cargo de auxiliar de tratorista, categoria P.C, (cargo contratado)

Cargos efetivos

Um cargo de Tesoureiro: categoria PE (provimento efetivo)

Um cargo de escrivão, categoria PE (provimento efetivo)

Um cargo de Contador, categoria PE (provimento efetivo)

Um cargo de Fiscal Geral, categoria PE (provimento efetivo, extinto quando vagar)

Um cargo Fiscal distrital, categoria PE (provimento efetivo, extinto quando vagar)

Um cargo de motorista, categoria PE (provimento efetivo, extinto quando vagar)

Um cargo de feitor, categoria PE (provimento efetivo, extinto quando vagar)

Um cargo de auxiliar de Administrações, categoria PE (provimento efetivo, extinto quando vagar)

Art. 4º. Os comissionados como auxiliares de arrecadações e fiscalizações, além do vencimento fixo, pelo Padias Serio H. da tabela anexa, percepção 20% sobre o que arrecadarem e terá 30% sobre

as multas que por eles forem impostas e pagas pelo lançado sem direito a outras qualificações como funcionários.

Art. 5º. É mantido o salário família, a que se refere o artigo 5º da lei 73 de 16-11-53, elevando-se para 70,00 por dependente.

Art. 6º. Para provimento dos cargos efetivos, e comissionados, como auxiliares de arrecadações e fiscalizações, dependerá de prova de redação sobre a função, prova de português e matemática, além de atestado de saúde passado pelo serviço de Saúde Pública local, prova de saúde a que estarão também sujeitos os contratados.

Parágrafo único. As nomeações serão feitas pelo Prefeito, dentre os candidatos aprovados.

Art. 7º. Fica transformado em cargo de auxiliar de administrações, o cargo de arcamense, ocupado por Heraclides Fernandes Mattos, categoria PE, que será classificado como Padias H.1.

Art. 8º. O avanço na classe, far-se-á, por direito e será de R\$ 200,00 e será de por classe, assegurado para as aposentadorias, o avanço à classe imediata a que estiver ocupando o funcionário, ou mais R\$ 200,00 se atingido a última classe de seu padias.

Parágrafo 1º. O avanço se dará por merecimento e será de dois em dois anos, levando-se em conta a lista do funcionário, para o que, não deverá existir mais de dez faltas nas justificadas por cada ano.

Parágrafo 2º. Attingido a última classe, a critério do Executivo, poderá ~~se~~ o funcionário, depois de seis anos, ser promovido ao Padias imediato a que estiver inscrito.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de

Janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de Dezembro de 1959

as) Arthur Orlando

Presidente da Câmara.

as) Firmin Puppim. Prefeito Municipal.

Tabela de Classificação de Funcionários Municipais:

Categorias	Padrões	Classes	vencimentos iniciais na classe	Total anual na inicial
Efetivos	O. A	1. 2. 3	500,00	6.000,00
Comissionados,	A	1. 2. 3	1.000,00	12.000,00
Contratados.	B	1. 2. 3	1.200,00	14.400,00
extramunicipais.	C	1. 2. 3	1.400,00	16.800,00
municipalistas.	D	1. 2. 3	1.600,00	19.200,00
diaristas	E	1. 2. 3	1.800,00	21.600,00
	F	1. 2. 3	2.000,00	24.000,00
	G	1. 2. 3	2.200,00	26.400,00
	H	1. 2. 3	2.400,00	28.800,00
	I	1. 2. 3	2.600,00	31.200,00
	J	1. 2. 3	2.800,00	33.600,00
	K	1. 2. 3	3.000,00	36.000,00
	L	1. 2. 3	3.200,00	38.400,00
	M	1. 2. 3	3.400,00	40.800,00
	N	1. 2. 3	3.600,00	43.200,00

Alfredo Chaves, 18 de dezembro de 1959

as. Firmin Puppim. Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secretaria em 18 de dezembro de 1959. a) Manoel José Plimpo. Secretário.